



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

LEI Nº 1.955/2000

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DESCONTOS PARA PAGAMENTO DE IPTU EM UMA ÚNICA PARCELA”

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder 10% (dez por cento) de descontos para os contribuintes que quitarem em uma única parcela o IPTU relativo ao exercício de 2.000.

ARTIGO 2º- Fica o Poder Executivo autorizado descontar R\$ 10,00 (dez reais) no valor total dos emolumentos cobrados, para aqueles que efetuarem o pagamento à vista dos impostos e taxas devidas ao Poder Público Municipal.

ARTIGO 3º- Em função da concessão do desconto previsto no artigo 1º desta Lei, fica terminantemente proibida a concessão de qualquer benefício ou anistia no decorrer do ano de 2.000.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2000.

Regente Feijó, Paço Municipal Prefeito Severino Batista Pereira, em 18 de fevereiro de 2.000.

FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO a dos 18 dias de fevereiro de 2.000
encontra registrada no Livro 102
do 004-2000
Regente Feijó-SP.
de fevereiro de 2.000

Dr. Jorge Geraldo Breda
TABELIÃO TITULAR

